

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1359 de 16 de Junho de 2020  
Autor da publicação: Pedro Henrique Vieira Ferreira

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

#### Legislação: Leis Ordinárias

#### LEI Nº 3.350, DE 09 DE JUNHO DE 2020

*“Autoriza a celebração de Termo de Permissão de Uso de bem imóvel público com a Associação que menciona e dá outras providências”*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a **Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida**, CNPJ nº 07.452.757/0001-65, associação sem fins lucrativos, Termo de Permissão de Uso de fração ideal bem imóvel localizado à Rua Praia da Tijuca, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, pertencente ao Município de Mariana.

**§ 1º.** A permissão de uso a ser concedida será precária, com prazo de vigência de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a contar da assinatura do respectivo Termo.

**§ 2º.** A renovação do prazo da permissão de uso deverá ser precedida de requerimento formal por parte da **Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida**, com a posterior aprovação pelo Município de Mariana, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 2º.** O objeto da permissão de uso constituir-se-á sobre a fração ideal do imóvel localizado à Rua

Praia da Tijuca, s/nº., Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área de 158,98 m<sup>2</sup>, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 2-RG, matrícula nº 12.790, com as seguintes confrontações: inicia-se a descrição desse perímetro no vértice **V1**, de coordenadas **N 7.746.882,494 m.** e **E 665.906,565 m.**, confrontando com a Rua Praia da Tijuca, deste segue a uma distância de 11,50 m. até o vértice **V2**, de coordenadas **N 7.746.871,086 m.** e **E 665.905,107 m.**; deste, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Mariana (matrícula 12790) numa extensão de 12,00 m., até o vértice **V3**, de coordenadas **N 7.746.872,766 m.** e **E 665.893,225 m.**; deste segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Mariana (matrícula 12790) numa extensão de 15,00 m. até o vértice **V4**, de coordenadas **N 7.746.887,645 m.** e **E 665.895,127 m.**; deste, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Mariana (matrícula 12790) numa extensão de 12,54 m., até o vértice **V1** de coordenadas **N 7.746.882,494 m** e **E 665.906,565 m** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45WGr/EGr, tendo como o Datum o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 3º** A área citada no art. 2º da presente Lei deverá ser utilizada, obrigatoriamente e exclusivamente, para a construção da sede social e dependências administrativas da **Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida**.

**§ 1º.** A permissionária deverá edificar a sua sede social e as dependências administrativas no prazo máximo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de celebração do Termo de Permissão de Uso, sob pena de imediata restituição do imóvel à Administração Pública Municipal.

**§ 2º.** O prazo consignado no § 1º deste artigo poderá ser renovado única vez por igual e sucessivo período após regular solicitação justificada e fundamentada por **Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida**, desde que seja certificada e comprovada a impossibilidade de cumprimento do encargo no tempo determinado.

**§ 3º -** A hipótese descrita no § 2º do presente artigo será válida, exclusivamente, após regular anuência por parte da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** Na ocorrência de desvirtuamento ou desvio de finalidade da permissão de uso, o respectivo Termo será automaticamente anulado e o imóvel deverá ser imediatamente devolvido ao Município de Mariana, sendo vedada a concessão de qualquer tipo de indenização à permissionária.

**Art. 5º.** As eventuais benfeitorias (necessárias, úteis ou voluptuárias) realizadas ao longo do prazo de permissão de uso ficarão incorporadas ao imóvel, sem o direito de percepção de indenização ou retenção pela permissionária, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de reparação financeira ou patrimonial em decorrência das obras e melhorias efetivadas no bem público.

**Art. 6º.** O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido mediante provocação de qualquer uma das partes, com notificação prévia à outra em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

I - Por mútuo acordo;

II - Em decorrência da prática de infração legal ou às determinações contidas no presente Termo;

III - Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência da permissionária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

**Parágrafo único** - Os motivos de rescisão indicados no inciso II do presente artigo deverão ser formalmente motivados e justificados, sendo concedido à permissionária o direito ao contraditório e à ampla defesa no respectivo processo administrativo.

**Art. 7º.** A permissionária deverá restituir o imóvel com suas benfeitorias em perfeitas condições de uso, salvo os desgastes pela utilização normal ou pelo decurso do tempo, em qualquer das hipóteses de término da relação jurídica com o Município de Mariana.

**Art. 8º.** Caso a referida pessoa jurídica futuramente venha a ser dissolvida ou encerre as suas atividades, o imóvel acima identificado deverá ser automaticamente devolvido ao Município de Mariana, sob responsabilidade pessoal de seu último gestor, nas condições previstas no art. 7º da presente Lei.

**Art. 9º.** Os eventuais tributos e/ou despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre a utilização de bem público ficarão a cargo da permissionária, sendo expressamente proibidas as suas exigências ao Município de Mariana, salvo se for celebrado instrumento jurídico próprio embasado na legislação própria para que a Administração Pública Municipal preste colaboração ao desenvolvimento e à manutenção das atividades da **Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida**.

**Art. 10.** Todas as licenças arquitetônicas, urbanísticas e ambientais necessárias à instalação e à manutenção da sede social e das dependências administrativas deverão ser obtidas exclusivamente por **Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida**, sem a possibilidade de inclusão do Município de Mariana como responsável solidário ou subsidiário, sendo a mesma obrigada a observar as possíveis restrições de construção existentes no terreno.

**Art. 11.** Fica a Secretaria Municipal de Administração designada como responsável pela fiscalização e exigência do cumprimento das obrigações constantes na presente Lei podendo, para tanto, praticar todos os atos porventura necessários.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 09 de junho de 2020.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 10.116, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

*“Nomeia e substitui membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 173, de 02/01/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Mariana e cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;

CONSIDERANDO a destituição de membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP;

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, nos termos do art. 10 c/c art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 173/2018 como representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Previdência - CMP, os seguintes membros:

**a. Representantes do Poder Executivo:**

Titulares: Polyana Daher dos Santos Silva Almeida Costa, *em substituição a* Antonio Marcos Ramos de Freitas

Suplentes: Ricardo Geraldo Anselmo, *em substituição a* Polyana Daher dos Santos Silva Almeida Costa

**Art. 2º** - Os novos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP serão empossados pelo Diretor-Presidente do IPREV, mediante agendamento e publicação da respectiva Portaria.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

**Prefeito Municipal de Mariana**

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 631, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Samira Figueiredo Magalhães** para o cargo interino de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico**, a partir de 01 de junho de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 632, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada **Paloma Paula de Oliveira** do cargo comissionado de **Coordenadora de Serviços do Centro Vocacional Tecnológico**, a partir de 08 de junho de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 010, DE 03 DE JUNHO DE 2020.**

*Nomeia representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do contrato que menciona.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 96 da Lei Orgânica do Município, e na forma prevista nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **Fábio Fernandes Vieira**, brasileiro, Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, residente em Belo Horizonte/MG, portador do CPF nº 344.658.046-87, CREA/MG registrado sob o número 36.398/D, como Fiscal do Contrato Administrativo de Obra nº 156/2020, cujo objeto a contratação de empresa especializada para realização de projetos de engenharia na área de infraestrutura urbana, com utilização da plataforma Building Information Modeling (BIM), conforme NBR 15985, celebrado com a empresa VIAVOZ EIRELI - EPP.

**Art. 2º** - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender

cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

**§ 1º** - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

**§ 2º** - Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Art. 3º** - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

**Art. 4º** - Esta Portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

**Art. 5º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME:

DATA:

---

ASSINATURA

---

## **Publicações SAAE Mariana**

### **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 67 DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

**O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações, **RESOLVE**:

Art. 1º - **NOMEAR JOÃO PAULO ALVES PEREIRA** - CPF nº 067.670.886-25, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE DIVISÃO E EXPANSÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogam- se as disposições contrárias.

**Alexsandro Pinto Gonçalves**

Diretor Executivo Interino - SAAE Mariana

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA Nº 68, de 10 de Junho de 2020.**

**O DIRETOR EXECUTIVO INTERINO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **GIOVANNA CRISTINA GONÇALVES**, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Frotas e Patrimônio, Matrícula nº 615, com início em 09/06/2020 e término em 07/08/2020.

Art.2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 09 de junho de 2020.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 10 de junho de 2020.

**Alexsandro Pinto Gonçalves**

Diretor Executivo Interino - SAAE Mariana

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020 - PRC: 014/2020. CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.**OBJETO:**Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para prestação de serviços de postagens.**VALOR:** R\$ 100.000,00(cem mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 09/06/2020. **VIGÊNCIA:** 09/06/2020 à 09/06/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 041001. 17. 122. 0027. 5. 005. 339039 - Ficha: 018.**FUND. LEGAL:**Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 6.538 de 22 de junho de 1978, Art. 9 e Lei Federal nº 9.648/98. **RATIFICADO:** 07/04/2020. **Alexsandro Pinto Gonçalves** - Diretor Executivo Interino do SAAE/Mariana- MG.